

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/10/2023

Solange



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 016/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Francisco Braga Taveira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Ozias Monteiro, km 08, (MD), Zona Rural, Codajás-AM.

CNPJ/CPF: 035.094.862-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98412-0126

E-MAIL: ambiental.piracema@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 0905.3601

PROCESSO Nº: 2107/2021-82

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Ozias Monteiro, km 08, (MD), Zona Rural, situado nas coordenadas geográficas 03°46'35,46"S e 62°01'42,14"W; Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura para criação de peixes das espécies de tambaqui (*Colossoma macropomum*), e pirarucu (*Arapaima gigas*), em 02 viveiros escavados com tamanhos variados que somam 0,415ha de lâmina d'água, em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel de 25ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

25 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 016/2023

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **2107/2021-82** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-réde;
4. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
5. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
6. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
7. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
8. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, outorga para uso dos recursos hídricos.

008 1011 2 5